



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 185 DE 10 DE JULHO DE 1998

Autoriza o Município de Sobral para contrair empréstimo financeiro na forma indicada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Município de Sobral**, autorizado a efetuar operação financeira para adquirir crédito pecuniário junto a Caixa Econômica Federal no valor de **R\$ 4.336.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos e Trinta e Seis Mil Reais)**, previsto no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O valor financeiro previsto no *“caput”* deste artigo, tem por objetivo a urbanização, saneamento e execução de plano habitacional, beneficiando os Bairros Tamarindo, Rodoviária, Santa Casa, Dom Expedito, Sumaré e Pantanal Sinhá Sabóia.

Art. 2º - Como garantia da operação financeira indicada no **Art. 1º** desta Lei, o **Município de Sobral** fica autorizado a caucionar as cotas de repartições referentes ao Fundo de Participação dos Municípios, podendo também, oferecer outras garantias que venham a ser exigidas pela empresa pública creditante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 1998.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

LUIS EDÉSIO SOLON
Secretário de Administração e Finanças

